

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº004/2017 - REPUBLICAÇÃO**

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da deliberação 055/2016 - CEDCA – Prestar incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- do município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, no uso das atribuições dadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 520/96 e artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e:

**Considerando** a deliberação da plenária de 19 de maio de 2017 - CMDCA;

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** a Resolução no 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes como serviços competentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como “Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção”. E ainda, considerando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

**Considerando** o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas as crianças, adolescentes e seus familiares, dentre elas aquelas previstas nos Incisos VII e VIII, quais sejam: acolhimento institucional e inclusão em programas de acolhimento familiar;

**Considerando** o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

**Considerando** a relevância dos serviços de acolhimento institucional e familiar para município:

**RESOLVE:**

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, **APROVA** o plano de ação da deliberação 055/2016 – CEDCA. Esta tem por objetivo Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 02º - O repasse será feito, conforme a Deliberação do CEDCA/PR, no valor de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00), os quais deverão ser usados pelo Gestor municipal de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 04º A Secretaria Municipal da Família Juventude, Esporte e Lazer deverá comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA - eventuais alterações no plano aprovado por este.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através de suas secretarias da Fazenda e da Família, Juventude, Esporte e Lazer se comprometem a cumprir todas as normativas vigentes do Tribunal de Contas para uso do recurso.

Art. 6º Fica a GESTORA MUNICIPAL responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA - dos recursos utilizados desta resolução.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE

**ROBSON FRANCISCO DA COSTA**

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR  
Gestão 2017

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

**Publicado por:**

Alessandro Sales de Lara

**Código Identificador:0BCE3AD5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2017. Edição 1265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>